



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Material Consumo nº 22/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecer tatame para utilização dos servidores em atividades físicas de impacto no solo, relacionadas ao Projeto Mexa-se, em cumprimento à Resolução 207/2015 - CNJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAMANHOS	TOTAL	QUANTIDADE
	Tatame Tapete EVA Premium			
01	De encaixe perfeito, antiderrapante, atóxico Revestimento com isolamento térmico 3 bordas de acabamento Largura da borda: 5cm Comprimento da borda: 3cm	1M X 1M (largura x comprimento) 40mm de espessura Largura da borda: 5cm Comprimento da borda: 3cm		60m ²

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A pretensa contratação tem apoio legal no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

3- JUSTIFICATIVA

Necessidade de aquisição de tatames para serem utilizados para atividades físicas de alto impacto no solo, a exemplo de jiu jitsu e outras atividades do projeto mexa-se, cujo objetivo é estimular a prática de atividade física e a integração social entre o corpo funcional do TRE-PB, tornando-se uma estratégia essencial para redução do sedentarismo e dos agravos a ele relacionados, além de fomentar o estilo de vida de saudável.

4 - DA AMOSTRA

4.1. Poderá ser solicitada a contratada apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da solicitação.

4.2. As amostras deverão ser entregues no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado na Avenida Princesa Isabel, nº 201 - João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.020-911, aos cuidados da Seção de Assistência a Saúde, no horário de 12:00 as 19:00 horas(segunda a quinta-feira) e 8:00 as 13:00 horas(sexta-feira).

4.3. A quantidade a ser fornecida a título de amostra será de UMA UNIDADE de tapete/tatame.

5 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O prazo de entrega será de 10(DEZ) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra e da Nota de Empenho.

5.2 - Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o catálogo apresentado, com avarias ou defeito de fabricação ou que não atenda às especificações constantes no presente Termo.

5.2 - Os bens deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE-PB, na Av. Princesa Isabel, nº 201 - Tambiá, no horário de 12:00 as 19:00 horas(segunda a quinta-feira) e 8:00 as 13:00 horas(sexta-feira).

6 - AVALIAÇÃO E CUSTO

6.1 - O custo previsto para aquisição é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor este obtido após consulta informal à empresa do ramo local.

6.2 - O valor total estimado de referência da presente aquisição será informado pela Seção de Compras/TRE-PB;

6.3 - A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor de cada item a ser licitado, devendo, preferencialmente, ser elaborada, com base na IN nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações.

7 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

7.1 - A contratada tem o prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar da notificação, para efetuar a substituição dos elementos que apresentarem defeitos.

8 - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - Na forma do que dispõe o art.73 da Lei 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, na Solicitação de Orçamento - SOLO e da proposta;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.2 - Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou na proposta, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O período que medeia entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, nos casos em que a Administração não deu causa.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, na Solicitação de Orçamento - SOLO ou proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 - Responsabilizar-se-á pelos vícios decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor(Lei nº 8.078/1990).

9.3 - O dever previsto no sub item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30(trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

9.4 - Submeter à apreciação da Administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida comprovação.

9.5 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, taxas, fretes, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.6 - A contratada deverá fornecer ao menos 1 (uma) conta de e-mail válida, para a qual serão encaminhadas a solicitação para realização de cadastro no Sistema SEI, assinatura de ARP/Contrato, recebimento de empenho/Ordem de Compra e demais comunicações/solicitações, acusando expressamente o recebimento da comunicação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de sua expedição. Não havendo o recebimento expresso, o teor da mensagem será considerada como lida após o decurso do prazo aqui descrito.

9.7 - Manter regularidade fiscal que alude à lei de licitações;

9.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/PB, cujas reclamações obrigar-se-á a atender prontamente;

Entregar, quando solicitada, amostras do objeto ofertado, para fins de realização de testes de compatibilidade, de especificações e parâmetros, conforme termo de referência parte integrante deste instrumento;

9.9 - Submeter-se à Lei n.º 8.666/93 e à legislação complementar.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos similares em quantidades e características com o objeto deste Termo de Referência

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

11.1 - Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

11.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 - Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela contratada.

11.6 - Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na(s) proposta(s) de preços da(s) licitante(s) vencedora(s)

12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratado(a).

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do(s) produto(s).

12.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

12.9 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

12.10 Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

13 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa a ser utilizada será referente ao item 33.90.39 - Apoio Administrativo Técnico e Operacional da Proposta Orçamentária da SAS. Estima-se custo de até 7.00,00 com a presente contratação. Item 22 do PACONT 2023 da SAS.

14. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.6.

14.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 15.6, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

14.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

14.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

15. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

15.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

15.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

15.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei no 9.532/97, deverão, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

15.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

15.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

15.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei no 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

RAISSE FERNANDES BARBOSA

CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 06/07/2023, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALDEZ ALVES CABRAL
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por VALDEZ ALVES CABRAL em 06/07/2023, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PATRÍCIA GALDINO DE ARAÚJO
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por Patrícia Galdino de Araújo em 06/07/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA MARIA SOARES CORDEIRO em 06/07/2023, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 07/07/2023, às 08:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1589485&crc=01C71F34, informando, caso não preenchido, o código verificador **1589485** e o código CRC **01C71F34**..

0005501-62.2023.6.15.8000

1589485v9